



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Pouso Alegre, 02 de Maio de 2017.

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7283 / 2017** que **“ASSEGURA AOS USUÁRIOS DE ÔNIBUS INTEGRANTES DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E SEUS CONCESSIONÁRIOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O DESEMBARQUE PELA MESMA PORTA QUE SE DER O EMBARQUE AOS QUE TENHAM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO POR DEFICIÊNCIA FÍSICA PRÓPRIA OU DE SEUS ACOMPANHADOS, GRAVIDEZ, OBESIDADE OU OUTRAS IMPLICAÇÕES COMO IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS ENTRE OUTRAS QUE DIFICULTEM A PASSAGEM PELA CATRACA E DESEMBARQUE PELA PORTA DE SAÍDA.”**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa cabe especificamente, nos termos do artº 71-A , do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo assegurar aos usuários de transporte coletivo Municipal que tenham dificuldades de locomoção, como grávidas, obesos e/ou necessidades especiais, bem como seus acompanhantes, a utilizarem o mesmo acesso de embarque e desembarque, tornando mais fácil o trânsito dos usuários.

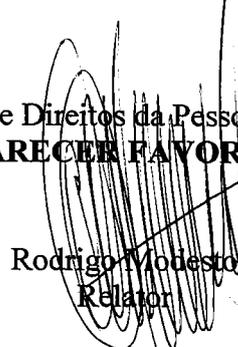
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa , feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7283 / 2017.**


Leandro Morais
Presidente


Rodrigo Modesto
Relator


Rafael Aboláfio
Secretário